



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO n° 18 / 2021.

193

SENHORES VEREADORES:

CONSIDERANDO que, por decorrência da aprovação da Resolução n° 39, de 31 de março de 2020, alterada pela Resolução n° 40, de 28 de abril de 2020 e pela Resolução n° 45, de 11 de fevereiro de 2021, foi instituído o Ambiente Virtual de deliberação no Poder Legislativo de Mogi das Cruzes;

CONSIDERANDO a evolução gradativa de fases do Plano São Paulo do Governo do Estado de São Paulo para o combate da pandemia do Novo *Coronavírus* (COVID-19) e do programa de vacinação com elevação dos níveis de imunização;

CONSIDERANDO que, a absoluta necessidade de serviços presenciais, com realização de análises e prosseguimento das proposições legislativas apresentadas e a realização de Sessões Ordinárias para as devidas deliberações;

CONSIDERANDO ainda os termos do Ato da Presidência n° 45, de 25 de agosto de 2021, que dispõe sobre a retomada de rotinas presenciais nas dependências da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes;

A Mesa Diretiva apresenta o Projeto de Resolução, com a finalidade de revogar dispositivos com a previsão da realização das Sessões Ordinárias do Poder Legislativo de Mogi das Cruzes, em ambiente virtual de deliberação (on-line) durante o período de medidas restritivas decorrentes da pandemia do *Coronavírus* (COVID-19).

Posto isto, são estas as razões que nos levaram a apresentar o presente Projeto de Resolução, na certeza de que o mesmo merecerá o beneplácito do Íncrito Plenário.

Plenário Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 15 de setembro de 2021.


OTTO FÁBIO FLORES DE REZENDE
Presidente da Câmara


MAURINO JOSÉ DA SILVA
1º Secretário


MARCELO PORFÍRIO DA SILVA
2º Secretário

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

Assessoria Jurídica
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento

Sala das Sessões, em 15/09/2021

2.º Secretário



RESOLUÇÃO nº 40, de 28 de abril de 2020.

(Disciplina a realização das Sessões Ordinárias durante o período de medidas restritivas decorrentes da pandemia do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO INCISO IV DO ARTIGO 66, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica determinado que, a partir do mês de maio, as Sessões Ordinárias do Poder Legislativo de Mogi das Cruzes, excepcionalmente, durante o período de medidas restritivas decorrentes da pandemia do *Coronavírus* (COVID-19), serão realizadas todas as terças e quartas-feiras, com início às 15h00, obedecendo aos seguintes preceitos:

§ 1º As Sessões Ordinárias serão compostas de duas partes, a saber:

- I – Expediente;
- II – Ordem do Dia.

§ 2º As Sessões Ordinárias serão realizadas no Plenário Dr. Luiz Beraldo de Miranda no Prédio desta Edilidade e concomitantemente em ambiente virtual de deliberação (on-line), conforme prevê a Resolução nº 39, de 31 de março de 2020, podendo o Vereador optar pela sua forma de participação.

§ 3º É obrigatório o uso de máscaras por parte dos Vereadores que optarem em participar das Sessões Ordinárias de forma presencial e, também, aos funcionários das Secretarias Administrativa e Legislativa, necessários ao assessoramento dos trabalhos.

§ 4º Nas Sessões Ordinárias a se realizarem durante o período de medidas restritivas decorrentes da pandemia do *Coronavírus* (COVID-19), ficam estabelecidos os seguintes prazos aos oradores para uso da palavra:

- I – Explicação Pessoal – 5 (cinco) minutos, sem apartes;
- II – Encaminhamento de votação – 3 (três) minutos, sem apartes;
- III – Declaração de voto – 3 (três) minutos, sem apartes;
- IV – Pela Ordem – 2 (dois) minutos, sem apartes;
- V – Para apartear – 1 (um) minuto;
- VI – Na discussão de:
 - a) Veto – 5 (cinco) minutos, com apartes;
 - b) Projetos – 5 (cinco) minutos, com apartes;
 - c) Emendas e Subemendas – 3 (três) minutos, sem apartes;
 - d) Requerimentos, moções e indicações – 3 (três) minutos, sem apartes.



Resolução nº 40/2020 – fls. 02

§ 5º A Explicação Pessoal a que se refere o inciso I do § 4º deste artigo é destinada à manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a Sessão, restrita aos assuntos nessa debatidos.

Art. 2º - Em caráter excepcional, tendo em vista todas as ações decorrentes do enfrentamento da pandemia do *Coronavírus* (COVID-19), não haverá o período de recesso legislativo referente ao mês de julho do ano de 2020, de que trata o artigo 5º da Resolução nº 05 de 23 de abril de 2001 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes), com a alteração dada pela Resolução nº 34 de 11 de julho de 2019.

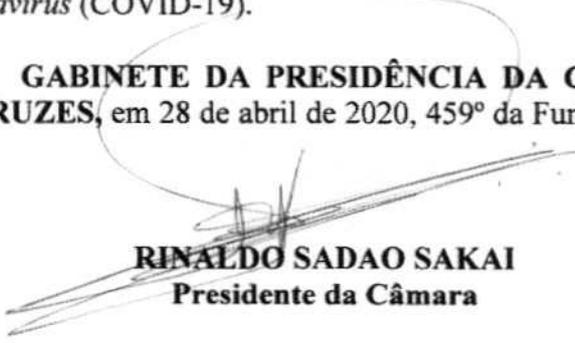
Art. 3º - Ficam legitimadas todas as medidas adotadas nos Atos da Mesa nº 848 de 16 de março de 2020, 851 de 19 de março de 2020, 855 de 25 de março de 2020, 862, de 15 de abril de 2020 e 863 de 17 de abril de 2020.

Art. 4º - Os procedimentos e prazos nos demais casos não especificados nesta Resolução obedecerão aos dispositivos já constantes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, instituído pela Resolução nº 05 de 23 de abril de 2001 com suas posteriores alterações.

Art. 5º - Os casos omissos ou as dúvidas que eventualmente surjam quanto ao cumprimento da presente Resolução serão resolvidos pelo Presidente da Câmara.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, tendo sua vigência limitada ao período de medidas restritivas decorrentes da pandemia do *Coronavírus* (COVID-19).

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 28 de abril de 2020, 459º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


RINALDO SADA O SAKAI
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, em 28 de abril de 2020, 459º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


PAULO SOARES
Secretário Geral Legislativo



RESOLUÇÃO

Nº 45/21

Altera o artigo 1º da Resolução n.º 40, de 28 de abril de 2020, que disciplina a realização das Sessões Ordinárias durante o período de medidas restritivas decorrentes da pandemia do Coronavírus (Covid-19) e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO INCISÓ IV, DO ARTIGO 66, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, DE 05 DE ABRIL DE 1.990, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º O artigo 1º da Resolução n.º 40, de 28 de abril de 2020, que disciplina a realização das Sessões Ordinárias durante o período de medidas restritivas decorrentes da pandemia do Coronavírus (Covid-19), passa a vigorar com a seguinte redação :

“ Art. 1º As Sessões Ordinárias serão realizadas no Plenário Dr. Luiz Beraldo de Miranda no Prédio desta Edilidade e concomitantemente em ambiente virtual de deliberação (on-line), conforme prevê a Resolução n.º 39, de 31 de março de 2020, podendo o Vereador optar pela sua forma de participação.

Parágrafo Único É obrigatório o uso de máscara por parte dos Vereadores que optarem em participar das Sessões Ordinárias de forma presencial e, também aos funcionários das Secretarias Administrativa e Legislativa, necessários ao assessoramento dos trabalhos. (NR) ”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 11 de fevereiro de 2.021, 460º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

OTTO FÁBIO FLÔRES DE REZENDE
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



Resolução n.º 45/21

fls. 02

Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes,
em 11 de fevereiro de 2.021, 460º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

PAULO SOARES
Secretário Geral Legislativo



ATO DA PRESIDÊNCIA nº 45 de 25 de agosto de 2021

(Dispõe sobre retomada de rotinas presenciais dando ainda outras providências.)

A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, ainda, nos termos do artigo 66 da Lei Orgânica do Município de 05 de abril de 1990, combinado com o disposto no inciso II do artigo 67 da Resolução nº 005, de 23 de abril de 2001 (Regimento Interno), modificado pela Resolução nº 034 de 11 de julho de 2019 e considerando a evolução gradativa de fases do Plano São Paulo do Governo Estadual para o combate à pandemia do coronavírus (covid-19) e do programa de vacinação com elevação dos níveis de imunização,

RESOLVE:

Art. 1º. Observadas as cautelas sanitárias, ficam retomadas as rotinas presenciais anteriormente alteradas por força das disposições emergenciais de combate pandêmico do Coronavírus (Covid-19), abaixo relacionadas:

- a) Acesso a visitantes: fica franqueado o acesso, mediante controle de portaria pelo Setor de Segurança, de visitantes às dependências da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes nos dias e horários de expediente, observadas as medidas sanitárias aplicáveis por conta da vigente fase, sendo obrigatório o uso de máscaras sanitárias, higienização por álcool gel, distanciamento social entre pessoas e não aglomeração;
- b) Aplicam-se as disposições da alínea anterior também ao acesso de visitantes ao plenário da Edilidade em dias de sessões, reuniões e eventos oficiais em salas e no auditório Tufy Elias Anderi, observando-se o limite de assentos disponibilizados intercalados mantida a devida distância social entre pessoas;
- c) Observadas as condições do Ato da Mesa nº 248 de 22 de junho de 2021, fica restabelecido o trabalho presencial diário de servidores das funções administrativas das Secretarias Gerais Legislativa e Administrativa, sob registro eletrônico de frequência, no horário normal de expediente interno desta Casa Legislativa (08h00 às 18h00);



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES
ESTADO DE SÃO PAULO



- d) Aplica-se também a frequência presencial ao estágio de estudantes, com registro diário de presença nos horários para tal estabelecidos.

Art. 2º. Ficam mantidas as disposições das anteriores normas e atos baixados para fim de combate e prevenção pandêmica do COVID-19, no que com as disposições do presente não conflitarem.

Art. 3º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 30 de agosto de 2021.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, 25 de agosto de 2021, 460º da fundação da cidade de Mogi das Cruzes.

OTTO FÁBIO FLORES DE REZENDE,
Presidente da Câmara.

Registrado na Secretaria Geral Administrativa da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, em 25 de agosto de 2021 e publicado no Quadro de Editais na mesma data.

OSÉ ANTONIO FERREIRA FILHO,
Secretário Geral Administrativo.



RESOLUÇÃO nº 39, de 31 de março de 2020.

(Institui no âmbito do Poder Legislativo do Município de Mogi das Cruzes o Ambiente Virtual de deliberação).

FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO INCISO IV DO ARTIGO 66, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - As reuniões de comissões e do Plenário poderão ser feitas em Ambiente Virtual, a partir de decisão da Mesa Diretora.

Art. 2º - A operacionalização do ambiente virtual será efetuada pela Secretaria do Legislativo.

Art. 3º - As convocações prévias, debates e deliberações ocorridos no ambiente instituído neste diploma normativo deverão ser tornados públicos pelos mecanismos oficiais de informação virtual do Poder Legislativo.

Art. 4º - Cada reunião - seja das comissões temáticas, seja do plenário - somente poderá ter um projeto em análise, salvo temas de excepcionalidade na área de saúde pública.

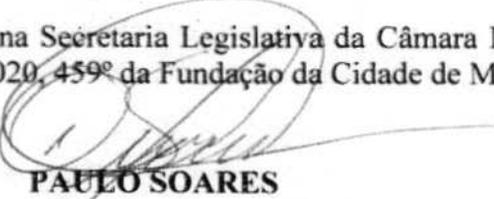
Art. 5º - O período de pauta será substituído pela respectiva publicação no portal do legislativo.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, tendo sua vigência limitada ao período de medidas restritivas decorrentes da pandemia do *Coronavírus* (COVID-19).

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 31 de março de 2020, 459º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


RENALDO SADAO SAKAI
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, em 31 de março de 2020, 459º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


PAULO SOARES
Secretário Geral Legislativo



PROJETO DE RESOLUÇÃO n° 18 / 2021.

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, em 22/09/2021

(Revoga o artigo 1º da Resolução n° 40, de 28 de abril de 2020 alterado pela Resolução n° 45, de 11 de fevereiro de 2021, que disciplina a realização das Sessões Ordinárias durante o período de medidas restritivas decorrentes da pandemia do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências).

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

RESOLVE:

Art. 1º - Fica revogado o artigo 1º da resolução n° 40, de 28 de abril de 2020, alterado pela Resolução n° 45, de 11 de fevereiro de 2021.

Art. 2º - Até que advenha recomendação de autoridades Municipais, Estaduais e Federais, tendo em vista todas as ações decorrentes do enfrentamento da pandemia do *Coronavírus* (COVID-19), é obrigatório o uso de máscara por parte dos Vereadores e seus Assessores para a participação nas Sessões Ordinárias e, também, aos funcionários das Secretarias Administrativa e Legislativa, necessários ao assessoramento dos trabalhos.

Art. 3º - Os casos omissos ou as dúvidas que eventualmente surjam quanto ao cumprimento da presente Resolução serão resolvidos pelo Presidente da Câmara.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 15 de setembro de 2021.


OTTO FÁBIO FLORES DE REZENDE
Presidente da Câmara


MAURINO JOSÉ DA SILVA
1º Secretário


MARCELO PORFÍRIO DA SILVA
2º Secretário



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Resolução nº 181/2021

De iniciativa legislativa da **Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes**, a proposta em estudo revoga o artigo 1º da Resolução nº 40, de 28 de abril de 2020, alterado pela Resolução nº 45, de 11 de fevereiro de 2021, que disciplina a realização das Sessões Ordinárias durante o período de medidas restritivas decorrentes da pandemia do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

A presente proposta pretende revogar o artigo 1º da Resolução nº 40/2020 alterado pela Resolução nº 45/2121, com a finalidade de extinguir a previsão da realização das Sessões Ordinárias do Poder Legislativo de Mogi das Cruzes, em ambiente virtual de deliberação (on-line) durante o período de medidas restritivas decorrentes da pandemia do *Coronavírus* (COVID-19); e ainda, prevê que até que advenha recomendação de autoridades Municipais, Estaduais e Federais, tendo em vista todas as ações decorrentes do enfrentamento da pandemia do *Coronavírus* (COVID-19), é obrigatório o uso de máscara por parte dos Vereadores e seus Assessores para a participação nas Sessões Ordinárias e, também, aos funcionários das Secretarias Administrativa e Legislativa, necessários ao assessoramento dos trabalhos.

No mais, verificamos que o objeto do projeto de resolução não afronta qualquer preceito legal, sendo apenas, regulamentação de serviços internos.

Assim, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, e não existindo óbices jurídicos, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

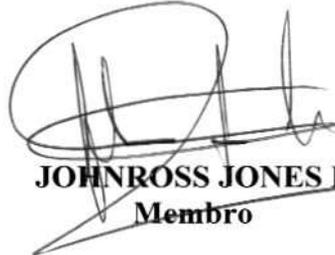
Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 15 de setembro de 2021.


FERNANDA MORENO DA SILVA
Presidente – Relatora


IDUIGUES FERREIRA MARTINS
Membro


CARLOS LUCAREFSKI
Membro


MILTON LINS DA SILVA
Membro


JOHNROSS JONES LIMA
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

R E S O L U Ç Ã O **Nº 54/21**

Revoga o artigo 1º da Resolução n.º 40, de 28 de abril de 2020, alterado pela Resolução n.º 45, de 11 de fevereiro de 2021, que disciplina a realização das Sessões Ordinárias durante o período de medidas restritivas decorrentes da pandemia do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e eu promulgo a seguinte Resolução:

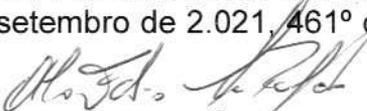
Art. 1º Fica revogado o artigo 1º da Resolução n.º 40, de 28 de abril de 2020, alterado pela Resolução n.º 45, de 11 de fevereiro de 2021,

Art. 2º Até que advenha recomendação de autoridades Municipais, Estaduais e Federais, tendo em vista todas as ações decorrentes do enfrentamento da pandemia do *Coronavírus* (COVID-19), é obrigatório o uso de máscara por parte dos vereadores e seus assessores para a participação nas Sessões Ordinárias e, também, aos funcionários das Secretarias Administrativa e Legislativa, necessários ao assessoramento dos trabalhos.

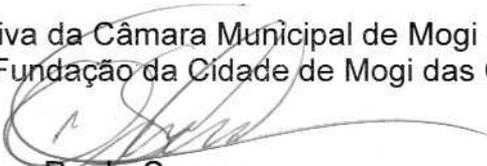
Art. 3º Os casos omissos ou as dúvidas que eventualmente surjam quanto ao cumprimento da presente Resolução serão resolvidos pelo Presidente da Câmara.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 24 de setembro de 2021, 461º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


OTTO FÁBIO FLÔRES DE REZENDE
Presidente da Câmara

Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, em 24 de setembro de 2021, 461º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


Paulo Soares
Secretário Geral Legislativo